



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

Reunião	ORDINÁRIA Nº 462
Decisão	CEAGRO/RN nº 199/2018
Referência	Processo(s) Fiscal(is) nº 4452303/2018 (24159687/2018)
Interessado (a)	LEONARD BATISTA CORREIA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Profissional em atividade no Estado, sem visto no CREA – Art. 58 da Lei Federal nº 5.194/1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **462**, realizada em **11 de Outubro de 2018**, apreciando o parecer do(a) Engenheiro(a) Agrônomo(a) **Robson Alexsandro de Sousa**, que trata do requerimento do profissional **LEONARD BATISTA CORREIA** autuado no Rio Grande do Norte como integrante do quadro técnico da empresa AGRÍCOLA FAMOSA LTDA (Fazenda Santa Júlia) e sem visto no CREA/RN. Considerando que as justificativas apresentadas pelo profissional autuado não tem nenhuma consistência jurídica, fica clara a caracterização da infração ao Artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/66, com capitulação na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Desta forma, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **INDEFERIMENTO** do que requer o autuado, **MANTENDO** o Auto de Infração – Processo(s) Fiscal(is) nº 4452303/2018 (24159687/2018) e as penalidades por ele impostas. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **MANOEL PEREIRA NETO**. **Votaram favoravelmente:** ALAN CAUÊ DE HOLANDA e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 11 de Outubro de 2018.

Eng. Agrônomo **Manoel Pereira Neto**
Coordenador da CEAGRO